

Lei Nº 349

"leva multa e altera dispositivos do código de posturas municipais"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu: faço saber, que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1 fica o poder executivo Municipal autorizado a elevar a multa de que trata o artigo 112 do código de posturas municipais, a saber:

Art.2 fica ainda O Poder Executivo Municipal autorizado a elevar além da multa referida no artigo anterior as despesas da condução de animal para o rural da Prefeitura e o sustento de cada um, por dia na seguinte base:

Art.3 ficou executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 113,1 do Código de posturas municipais, passando a ter a seguinte redação:

Os cães recolhidos ao depósito público que não forem reclamados no prazo de 5 ( cinco) dias serão eliminados sistematicamente.Os outros animais se não forem reclamados por seus donos no prazo de 10 (dez) dias serão vendidos em hasta pública, sendo o produto recolhido aos cofres municipais depois de paga a multa e mais a despesa, ficará o dono sem direito ao saldo se não provar a sua qualidade de dono no prazo de 60 ( sessenta) dias .

§Único\_ a hasta pública será anunciada por Edital com prazo de 10 (dez) dias , na cidade será presidida pelo fiscal geral.

Art. 4 esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu, 1 de agosto de 1963

Francisco da Cunha Ramaldes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Em, 1 de agosto de 1963

Arygenio Almeida Santos

Secretário